



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### *ATA DE JULGAMENTO Nº 13/2022*

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 28 de Março de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na *Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022*.

**CONSIDERANDO** que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

**CONSIDERANDO** o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube. Jogo entre as equipes **C.E.R OURO VERDE x ASS. GRÊMIO UNIÃO**, na categoria **ADULTO** jogo este realizado no dia **27/03/2022 às 16:30** aonde horas no estádio **JOÃO BARRETA** na cidade de **DESCANSO/SC**, aonde cita que: foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 52 minutos do segundo tempo o senhor **VOLMIR DE MELO - ID: 573** **massagista** da equipe **C.E.R OURO VERDE**, Por invadir o campo de jogo e trocar empurrões e xingamentos contra seus adversários, assim iniciando um tumulto generalizado. Após ser expulso deixou o campo normalmente.

**CONSIDERANDO** que o atleta, o senhor **VOLMIR DE MELO - ID: 573** infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 258-B.** Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de **uma a três partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

### *ATA DE JULGAMENTO Nº 03/2022 - VOLMIR DE MELO REINCIDENTE*

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: [lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com](mailto:lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com)



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **1 a 3 (uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **VOLMIR DE MELO**.

*Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

*São Miguel do Oeste - SC, 28 de Março de 2022.*

---

*PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR*